



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP  
Tel/Fax (15) 3261-9000

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2017.**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE INTERVENTOR DA SANTA CASA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito 01 (um) cargo de INTERVENTOR junto a Santa Casa, com referencia salarial 27, escolaridade Nível Superior, carga horaria 40 horas semanais, regime estatutário, enquanto perdurar a intervenção municipal.

**Art. 1º-A** - O cargo a que se refere o *caput* do artigo anterior fica criado em caráter transitório, extinguindo-se com o fim do Decreto de Intervenção

**Art. 2º** - Compete ao **INTERVENTOR DA SANTA CASA**: plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo e de manutenção; estando investido nas atribuições intervencionistas com plenos poderes, devendo abrir e movimentar contas bancárias sob a designação específica, bem como participação de todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho de suas funções.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

Vereadores:

Rodrigo José Alves Peixoto  
Presidente

José Luis Ribeiro de Almeida

Marco Antônio Campos Vieira



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP  
Tel/Fax (15) 3261-9000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2017.**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE INTERVENTOR DA SANTA CASA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARTIGO 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito 01 (um) cargo de INTERVENTOR junto a Santa Casa, com referencia salarial 27, escolaridade Nível Superior, carga horaria 40 horas semanais, regime estatutário, enquanto perdurar a intervenção municipal.

**ARTIGO 2º** - Compete ao **INTERVENTOR DA SANTA CASA** : plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo e de manutenção; estando investido nas atribuições intervencionistas com plenos poderes, devendo abrir e movimentar contas bancárias sob a designação específica, bem como participação de todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho de suas funções.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE MARÇO DE 2017.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP  
Tel/Fax (15) 3261-9000

Porto Feliz, 13 de março de 2.017.

Ofício nº \_\_\_\_\_/2.017

Sr. Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal, em regime de urgência, na forma do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica de Porto Feliz, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE INTERVENTOR DA SANTA CASA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura tem por escopo a criação de cargo de Interventor junto a Santa Casa, bem como as exigências quanto a escolaridade, carga horária e salário, cuja falta vem sendo apontada pelo Tribunal de Contas conforme Processo TC 1854/009/11.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ilm.º Sr.  
José Antônio Queiroz da Rocha  
DD. Presidente, da Câmara de Vereadores  
Nesta